ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 110/85

Cria Banda de Música Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura Municipal, a Banda de Música NOVA EUTERPE, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do Órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Art. 3º - A Banda de Música Municipal de Itabaiana-Pb., incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música, mediante apresentações públicas, por ocasião de festividades cívicas do Município.

Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Itabaiana, poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º - A Banda de Música Municipal de Itabaiana, fica subordinada à Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O funcionamento da Banda será objeto de regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Parágrafo Único: Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito de CR$30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros) para as despesas iniciais de implantação do Órgão criado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 09 de janeiro de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Itabaiana, que já foi cognominada de "Cidade Jardim", em remotas épocas e onde pontificava as retretas domingueiras, estava se ressentindo de uma Banda de Música, sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Daquela época memorável e saudosa, ainda sobrevive o velho Severiano Fagundes, uma glória do passado musical, dono absoluto da maestria do seu trombone. É o único remanescente daqueles tempos gloriosos, que vai ser homenageado com a regência da Banda de Música Municipal, a ser criada, cujo ANTE PROJETO estamos enviando para a acolhida dos senhores Vereadores.

Devemos esclarecer que a minuta do referido ANTE PROJETO nos foi enviada pelo Ministérios da Educação.

Como Vossas Excelências poderão observar no seu Art. 3º, a nova Banda de Música se propõe a ensinar, difundir e preservar a música, mediante apresentações públicas, por ocasião de festividades cívicas do município.

Não temos dúvida que, dado a relevância da matéria receberá todo acolhimento dos senhores legisladores.

Em 18 de janeiro de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Parecer da Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre o Ante Projeto De Lei Nº 110/85, que cria Banda de Música Municipal e dá outras providências.

Eis o Parecer:

Analisamos com a devida atenção e a alta responsabilidade que nos impõe o cargo de Relatora, que muito honradamente exercemos; verificamos todos os artigos, assim como, o Parágrafo Único, nos detivemos na objetiva justificativa que complementa o referido Ante Projeto De Lei Nº 110/85 e concluimos pela sua aprovação em toda sua íntegra.

Sala Das Sessões Da Comissão De Finanças, Orçamento E Tomada De Contas, Da Câmara Municipal De Itabaiana, em 28 de Janeiro de 1985.

Maria Jaide de Sousa
Vereadora - Maria Jaide de Sousa
- RELATORA -

José Cap de Souza
"PRESIDENTE"

Claudio Roberto e de Lima
MEMBRO

Aprovado por unanimidade.
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Itabaiana, em
30 de Janeiro de 1985.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tendo examinado o seguinte parecer

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
em 25 de Janeiro de 1985

Presidente